



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO

LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO IV - ARAGUANÃ, TERÇA - FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2024 - Nº 81



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2024. ARAGUANÃ, 19 DE MARÇO DE 2024.

“Altera os valores dos provimentos dos servidores da Câmara Municipal de Araguaia, modificando a resolução Nº 001/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 25, §2º do Regimento Interno, aprova a seguinte Resolução.

Art. 1º. Ficam alterados os provimentos dos cargos da Câmara Municipal de Araguaia. Abaixo relacionados.

QUANT.	CARGOS	NÍVEL	VALOR DO SALÁRIO
01	Secretário Geral	I	R\$ 2.200,00
01	Controle Interno	II	R\$ 1.700,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	III	R\$ 1.412,00
02	Guarda	IV	R\$ 1.412,00

Art. 2º O cargo de Tesoureiro será ocupado pelo Secretário Geral em consonância com o anexo II da Resolução nº 002/2013 da Estrutura Administrativa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2024.

Vereadora Eliene Torres de Brito
Primeira Secretária

Vereador Nelson Santana de Brito
Segundo Secretário

Vereador Jussy Junior Pinto da Silva
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE DO DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO

MESA DIRETORA

Jussy Junior Pinto da Silva
PRESIDENTE

Eliene Torres de Brito
1º SECRETÁRIO

Nelson Santana de Brito
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Araguaia – TO, para legislatura 2025 a 2028 e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do § 5º do art. 21 da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Araguaia – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2025 a 2028 será no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o § 5º do art. 21 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos do Art. 21, § 1º da Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 4286/2019.

Art. 3º Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do § 5º do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal c/os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o “caput” deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a” do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 4º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 5º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se a disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO, aos 19 (dois)

dias do mês de março do ano de 2024.

Vereadora Eliene Torres de Brito
Primeira Secretária

Vereador Nelson Santana de Brito
Segundo Secretário

Vereador Jussy Junior Pinto da Silva
Presidente da Câmara

Obs.: vide artigo 25 § 2º do Regimento:

As resoluções serão votadas em dois turnos (1ª e 2ª discussão e votação), com interstício de 48 horas no mínimo entre as votações.

